



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-INEX-CULTURA

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-INEX-CULTURA

CONTRATO Nº 2025.12.23.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO GERAL E A EMPRESA MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE entidade jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral com sede na Rua João Batista Arrais, 08 – Centro, Antonina do Norte/CE, CEP 63.570-000, inscrita no CNPJ nº 07.594.500/0001-48, nesse ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, o Sr. FRANCISCO FAGNER DE SOUSA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15.484.236/0001-18 com endereço no – Rua sete (Conj. Planalto Itaperi), nº 41, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.721-310 – Fortaleza/CE, empresa que representa TOCA DO VALE, representada por seu titular, o Sr. FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA, portador do CPF nº 040.390.043-37, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 001 de 02 de janeiro de 2024, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-INEX-CULTURA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – SHOW DA BANDA “TOCA DO VALE” PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CSU, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 001 de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
TOCA DO VALE	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Toca do Vale, no dia 31 de dezembro de 2025, na cidade de ANTONINA DO NORTE CE

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 2:00hs (duas horas), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, nos termos do artigo 145 da Lei Federal 14.133/21:

3.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de **REGULARIDADE** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

3.6 A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

3.7. Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 23/12/2025 e expira-se em 31/03/2026, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA V - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04 131 0161 2.005 - Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome do cantor / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações do cantor / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024 e demais dispositivos deste Decreto e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

iv.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024;

iv.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

iv.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

iv.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024;

iv.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024;

iv.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024;

iv.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos nos casos citados no Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas no Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII 2º A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Antonina do Norte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-INEX-CULTURA, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Gabinete do Prefeito.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor(a) público o nomeado através de portaria;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado no Gabinete do Prefeito para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

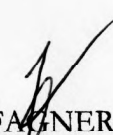
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Antonina do Norte – CE, 23 de dezembro de 2025.


FRANCISCO FAGNER DE SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

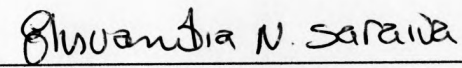
FRANCISCO VILDEMAR
SANTIAGO DA
COSTA:04039004337

MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE
EVENTOS LTDA
FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA
CONTRATADA

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA
COSTA:04039004337
2025.12.23.12:10:12 -03:00
2025.001.20997

Testemunhas:

01. 
CPF: 74388480544

02. 
CPF: 042.857.963.92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.12.23.01. REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-INEX-CULTURA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - FUNDO GERAL. CONTRATADA: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME - SHOW DA BANDA "TOCA DO VALE" PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CSU. VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PELA EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 DE FEVEREIRO DE 2025 E EXPIRA-SE EM 31 DE MARÇO DE 2026. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2025. ANTONINA DO NORTE-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025. FRANCISCO FAGNER DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 26 782 1801 1.052- CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS E MODERNIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A TRANSFERÊNCIA PARA NOVO LOCAL NA CE 138 E REQUALIFICAÇÃO DO PÓRTICO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO(A): P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PEDRO JONATAS BALTAZAR DE AZEVEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 23/12/2025 A 21/06/2025.

ALTO SANTO (CE). 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:85090531

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250072

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250072**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº. CE-001-2025-SEEL, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201 27 811 1900 1.008 – CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: 1700000000 – OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ARENINHA COM PISO DE GRAMA SINTÉTICA, NO BAIRRO JARDIM, ZONA URBANA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO(A): FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FÁVIO COUTINHO SOARES

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: FRANCISCO SÁVIO NUNES DIOGENES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 12/11/2025 A 10/07/2026.

Prefeitura de Antonina do Norte, 23 DE 2025.

Comissão de Licitação

Pág. 121

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:A8491C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO PORTARIA Nº 1283/2025 - SEINFRA

NOMEAR o(a) Sr(a). MIKAEL FREITAS SOARES PEREIRA no cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). MIKAEL FREITAS SOARES PEREIRA, portador(a) do CPF nº XXX.046.663-XX, para exercer o cargo de **DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo EXE 2, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, criado através da Lei Municipal nº 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:436148CD

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº2025.12.23.01.REF.:PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-INEX-CULTURA.CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE- FUNDO GERAL.CONTRATADA:MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME – SHOW DA BANDA “TOCA DO VALE” PARA APRESENTAR-SE NA FESTA DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CSU.VALOR:R\$300.000,00 (TREZENTOSMIL REAIS),PELA EXECUÇÃO DO OBJETO ORA

CONTRATADO.VIGÊNCIA DO
CONTRATO:23DEFEVEREIRODE 2025E EXPIRA-SE EM 31
DEMARCODE 2026.DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO:23DEDEZEMBRODE 2025.ANTONINA DO
NORTE-CE,23DEDEZEMBRODE 2025.

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA -
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EC6E8120

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.002/2025-INEX-CULTURA, A SEGUIR: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME - SHOW DA BANDA "TOCA DO VALE" PARA APRESENTAR NA FESTA DO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CSU. CONTRATADO: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 15.484.236/0001-18. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº. DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ANTONINA DO NORTE - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA -
Ordenador De Despesas

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5C2E5642

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 62.2025

DECRETO Nº 62/2025 Aratuba, 23 de dezembro de 2025.

Ementa: Decreta Ponto Facultativo no âmbito do Município de Aratuba no dia 24/12/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas às festividades natalinas;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo no dia **24 de Dezembro de 2025** nas repartições públicas municipais, nas escolas municipais e estadual, unidades de saúde e demais logradouros públicos

Art. 2º - Compete aos **Secretários Municipais** e dirigentes de órgãos equivalentes determinar os setores que deverão funcionar normalmente, assegurando a manutenção dos serviços públicos considerados essenciais ou indispensáveis à população.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, Norte 23 CE
(vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025. Comissão de Licitação

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Pág. **122**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3D927CC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.23.1** para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM COMPLIANCE DIGITAL BEM COMO ORIENTAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE DADOS DE ACORDO COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site <https://camaraarneiroz.ce.gov.br/>. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **31 de Dezembro de 2025 até as 13:00hs** para o e-mail camara_arneiroz@hotmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Travessa Dona Mozinha, 10, Centro, Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs às 13:00hs de Segunda-feira a Sexta-feira.

Arneiroz/CE, 23 de Dezembro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:C25585C5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.23.2** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (CED) PARA CAPTURA E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE ARNEIROZ/CE** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site <https://camaraarneiroz.ce.gov.br/>. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **31 de Dezembro de 2025 até as 13:00hs** para o e-mail camara_arneiroz@hotmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Travessa Dona Mozinha, 10, Centro, Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs às 13:00hs de Segunda-feira a Sexta-feira.

Arneiroz/CE, 23 de Dezembro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:A1375900